



MUNICÍPIO DE
**SANTA
MARIA**
da Boa Vista

PUBLICADO NO QUADRO DE ATOS DE
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 26 / 12 / 2019
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.735, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

*"Dispõe sobre autorização para doação de terreno da
municipalidade para a Associação dos Assentados do José
Ivaldo (MST), e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, à Associação dos Assentados do José Ivaldo (MST), CNPJ 07624396/0001-97, um terreno medindo 12m x 40m, localizado nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno e Croqui de localização em anexos, os quais são parte integrante da presente Lei – Anexo Único.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento da sede da Associação dos Assentados do José Ivaldo (MST), sendo proibida a sua utilização para outro fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º (segundo) da presente Lei ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000, bem como os seus possíveis aperfeiçoamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.


Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista